

Lei Nº 357

"cria taxa de consumo de água nos distritos do município de Baixo Guandu"

A Câmara Municipal de Baixo Guandu os seus representantes legais decreta:

Art.1 Fica criada a taxa de consumo de água nos distritos onde a prefeitura mantenha ou venha manter o serviço de água em funcionamento regular.

Art.2 a cobrança da taxa de água será feita a razão de 150 cruzeiros (sento e cinquenta cruzeiros) mensais, Por cada caso de residência que tem apenas uma família,, casa de comércio e outros similares.

Art.3 arrecadação da taxa de água será feita, por intermédio do fiscal Municipal do distrito, para os seguintes prazos:

Até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sem qualquer acréscimo de juros ou multas; findo este prazo, o consumidor terá uma tolerância de mais 10 (dez) dias, dentro dos quais será cobrado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta; ultrapassados os prazos do presente artigo, será cortado o fornecimento de água e a diária inscrita em dívida ativa do proprietário.

Art.4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Registre-se e publique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, 12 de setembro de 1963

Sebastião Alves de Paiva

Presidente da Câmara